

# **JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 50.893.146/0001-81**

---

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699  
E-MAIL: [jgsmaquinas50@gmail.com](mailto:jgsmaquinas50@gmail.com)

---

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
BERNARDINO -SC**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2024**

**JGS COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,  
IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita, no  
CNPJ sob o nº 50.893.146/0001-81, com sede a rua Justiniano Costa, 621,  
Planalto, na cidade de Montes Claros-MG, por seu representante legal já  
qualificado no processo, vem a presença deste Ilmo. Pregoeiro, nos termos  
do art. 165 da lei federal 14.133/2021, apresentar CONTRARRAZÕES  
AO RECURSO interposto por GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM  
MÁQUINAS ELOCAÇÕES (recorrente), conforme as razões que passa a  
aduzir:

## **I – SÍNTESE DO RECURSO:**

A Recorrente insurge contra a habilitação da JGS COMERCIO DE  
MÁQUINAS, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2024**, tem como objeto  
REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual OBJETO DA PRESENTE  
LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE  
GRAMA COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA E POTENCIA MÍNIMA DE 19 HP

## **II – DOS FATOS E RAZÕES:**

**NÃO PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO AO ALEGADO, EM RAZÃO DE  
NÃO MERERER PROSPERAR.**

Neste espeque,

# JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

**CNPJ: 50.893.146/0001-81**

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699  
E-MAIL: [jgsmaquinas50@gmail.com](mailto:jgsmaquinas50@gmail.com)

A RECORRENTE apresentou recurso contra a decisão proferida no Pregão Eletrônico 052/2024, demonstrando suas razões pelo inconformismo de haver sido “*inabilitada por não se enquadrar no ramo do objeto da presente licitação*”.

Ocorre que, além de ter sido constatado que os CNAES constantes no contrato social da empresa/CNPJ NÃO seriam compatíveis. A Recorrente busca a reversão da sua habilitação para o fornecimento de equipamento que não atender às especificações do edital.

Ora vejamos.

O edital, no caso o Termo de Referência, mas especificações do objeto, exige entre outros parâmetros técnicos que o Trator cortador de Gramas possua **TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA**.

| Item | Especificação   | Unid. | Quantidade |
|------|---|-------|------------|
| 1    | TRATOR CORTADOR DE GRAMA : MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA , POTÊNCIA MÍNIMA DE 19 HP, LARGURA DE CORTE APROXIMADA, DE NO MÍNIMO 42" E OU (102 CM), TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5 L, PARTIDA ELETRICA, <b>TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA</b> , COM | Und   | 1,00       |

|  |
|--|
| VELOCIDADE MAXIMA ATE 12 KM/H, COM NO MÍNIMO SEIS REGULAGENS DE CORTE, COM HORÍMETRO, COM ASSENTO COM SENSOR DE PRESENÇA, COM PARACHOQUE FRONTAL, COM NO MÍNIMO DUAS LÂMINAS E COM PROTETOR DE EMBREAGEM DE ACIONAMENTO MAGNETICO. |
|--|

Ocorre que a o modelo apresentado na proposta da recorrente ( **TLT42-19A**) **não atende ao exigido. Possuindo portanto, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CVT.**

# JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: [jgsmaquinas50@gmail.com](mailto:jgsmaquinas50@gmail.com)

| Technical Information   Informaciones Técnicas   Informações Técnicas |   |
|---|---|
| Part Number   Código   Código   | 450-012   |
| Model   Modelo   Modelo   | TLT42-19A   |
| Product   Producto   Produto  | Riding Lawn Mower   Cortacésped Dirigible   Cortador de Grama Dirigível |
| Cooling Method   Refrigeración   Refrigeração                         | Air Cooled   Refrigerado Per Aire   Refrigerado a Ar                    |
| Cylinders   Cilindros   Cilindros                                     | Single Cylinder   Monocilíndrico   Monocilíndrico                       |
| Engine Type   Tipo de Motor   Tipo do Motor                           | Gasoline 4 Strokes   4 Tiempos Gasolina   4 Tempos Gasolina             |
| Engine Model   Modelo del Motor   Modelo do Motor                     | Toyota TE195VE  |
| Max Power   Potencia Maxima   Potência Máxima                         | 19,5 HP   |
| Displacement   Desplazamiento   Cilindrada                            | 546 cc  |
| Tank Capacity   Capacidad del Tanque   Capacidade do Tanque           | 5,7 L   |
| Oil Capacity   Capacidad del Aceite   Capacidade do Óleo              | 1.6L  |
| Lubrication   Lubricación   Lubrificação                              | Oil Pump   Bomba de Aceite   Bomba de Óleo                              |
| Recommended Oil   Aceite Recomendado   Óleo Recomendado               | 10W30   |
| Maximum Speed   Rotación Máxima   Rotação Máxima                      | 3400 rpm  |
| Starting System   Sistema de Arranque   Sistema de Partida            | Electric Start   Arranque Electrico   Partida Eléctrica                 |
| Cutting Height   Altura del Corte   Altura de Corte                   | 13 positions   13 Posiciones   13 Posições                              |
| Cutting Width   Ancho del Corte   Largura de Corte                    | 42" 1070 mm   |
| Transmission   Transmisión   Transmissão                              | Automatic CVT   Automatico CVT   Automatico CVT                         |
| Front Wheel   Rueda Delantera   Roda Dianteira                        | 15"x6"  |
| Back Wheel   Rueda Trasera   Roda Traseira                            | 20" x 8"  |

Vejam que o próprio catálogo apresentado demonstra as divergências nas especificações:

A aceitação do produto como apresentado, fere os princípios da isonomia, da economicidade e da igualdade, este último, sendo o que permite haver uma concorrência justa entre os licitantes, caso contrário, e o que parece ser o caso, o licitante com produto divergente logrará vantagem indevida e restará prejudicado o objetivo da licitação que é adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

**“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação”** (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157).

# **JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 50.893.146/0001-81**

---

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699  
E-MAIL: [jgsmaquinas50@gmail.com](mailto:jgsmaquinas50@gmail.com)

---

Neste sentido, menciona-se os art. 59 da Lei 14.133/2021 que regula as licitações públicas, sendo explícito ao descrever as situações de desclassificação das propostas que apresentarem desconformidade com as exigências do edital, entre outras:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

[...]

[...]

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. (Grifamos)

Não obstante, art. 5º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagra expressamente a observância aos seguintes princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados **os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifamos)

# JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

**CNPJ: 50.893.146/0001-81**

---

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699  
E-MAIL: [jgsmaquinas50@gmail.com](mailto:jgsmaquinas50@gmail.com)

---

Ainda no art. 25 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e **as regras relativas** à convocação, **ao julgamento, à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.  
(grifamos)

Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com relação ao qual Diógenes Gasparini esclarece:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento. (...)”

Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habi-tualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)”

Hely Lopes Meirelles define:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a

# **JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 50.893.146/0001-81**

---

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699  
E-MAIL: [jgsmaquinas50@gmail.com](mailto:jgsmaquinas50@gmail.com)

---

sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Diógenes Gasparini define:

O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular.

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir secundum legem. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades, define como ele deve agir.

José dos Santos Carvalho Filho, define:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e

# **JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 50.893.146/0001-81**

---

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699  
E-MAIL: [jgsmaquinas50@gmail.com](mailto:jgsmaquinas50@gmail.com)

---

qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é lícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita.

Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados ao cumprimento dos termos da lei e condições previstas no Edital.**

Sem embargos de duntas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e análise da habilitação, pois, **além de evitar a alteração de critérios de julgamento** e de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital não sejam descumpridas pela Administração ou pelos licitantes.

Resta evidenciado que não merecem prosperar as razões da recorrente.

### **III. DO PEDIDO**

Pelo exposto, é a presente para REQUERER:

a) O NÃO PROVIMENTO INTEGRAL do recurso, uma vez que impertinentes as razões recursais apresentadas.

# **JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 50.893.146/0001-81**

---

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: [jgsmaquinas50@gmail.com](mailto:jgsmaquinas50@gmail.com)

---

b) Oportunamente, REQUER a manutenção da decisão do i. pregoeiro, uma que vez está plenamente de acordo com os princípios licitatórios e pela correção que se requer para o desfecho do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Montes Claros/MG, 02 de agosto de 2024.

**JOSÉ GERALDO DA SILVA**  
CPF nº 000.891.626-84  
Representante legal